



## **PROTOCOLO**

Entre a Psicose – Gabinete de Psicologia, lda, com sede na Rua de Brancanes, nº44, 2900-282 Setúbal, nº pessoa coletiva 508 455 472, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal, representada por Célia Maria de Oliveira Alverca, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE, e Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional, com sede na Rua Martens Ferrão nº12 1º Andar, 1050-160 Lisboa, nº pessoa coletiva 501 615 695, representado por Jorge Manuel Rocha Alves, adianta designado por SEGUNDO OUTORGANTE.

## **PREÂMBULO**

O presente protocolo estabelece uma parceria entre o PRIMEIRO OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE, tendo em vista a prestação de serviços aos sócios e familiares diretos (pais, cônjuges e filhos) do SEGUNDO OUTORGANTE, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA 1ª**

O PRIMEIRO OUTORGANTE, no âmbito da sua área de atuação e através de uma equipa técnica especializada, obriga-se a prestar às pessoas indicadas no preâmbulo, serviços ao nível da Psicologia (Psicologia Clínica, Psicologia Educacional e Orientação Escolar e Profissional) e Saúde (Terapia da Fala, Psicomotricidade e Nutrição), desde que estas estejam devidamente identificadas.

### **CLÁUSULA 2ª**

Todas as pessoas indicadas no preâmbulo, poderão recorrer aos serviços, acima mencionados, do PRIMEIRO OUTORGANTE nas suas instalações, beneficiando de um desconto de 20% sob o preço de tabela praticado. Este desconto não é acumulável com qualquer outro.

### **CLÁUSULA 3ª**

O SEGUNDO OUTORGANTE, em contrapartida do definido na cláusula 2ª, compromete-se a divulgar os serviços do PRIMEIRO OUTORGANTE, pelos meios e formas ao seu dispor, junto de todos os órgãos e serviços da instituição que representa.

#### **CLÁUSULA 4ª**

Toda a intervenção realizada no âmbito da Psicologia rege-se segundo os princípios e orientações subjacentes ao código deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses – regulamento nº258/2011, publicado na 2ª Série do Diário da República a 20 de Abril de 2011, no qual sobressai o respeito pela dignidade e direitos da pessoa, a competência, a responsabilidade, a confidencialidade e a integridade.

#### **CLÁUSULA 5ª**

Este protocolo é válido em todas as cláusulas, acordadas entre ambas as partes.

#### **CLÁUSULA 6ª**

1. O protocolo tem início nesta data (e duração de 1 ano), sendo renovado automaticamente por iguais períodos. A denúncia do mesmo deve ser comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer uma das partes.
2. Durante o prazo de vigência poderão ser introduzidas alterações ao protocolo, por acordo das partes.

#### **CLAUSULA 7ª**

As partes signatárias comprometem-se a resolver entre si, consensualmente qualquer dúvida, lacuna ou dificuldade de interpretação que possa surgir na aplicação do presente protocolo.

Data:

PRIMEIRO OUTORGANTE

\_\_\_\_\_

SEGUNDO OUTORGANTE